



**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

**Autoria:** Cibelle Santos Vieira de Sá  
Luciano  
**Nº do Protocolo:** 78/2024  
**Protocolado em:** 19/06/2024 16h37

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Manga - MG, e dê outras providências.

Manga, 19 de junho de 2024

**O Presidente da Câmara Municipal de Manga/MG João França Neto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o Art. 28, I, D e Art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manga-MG aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Considerando** o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 137, § 1º, V do RI da Câmara Municipal de Manga - Organização dos serviços administrativos sem criação de cargos;

**Considerando** a necessidade de promover a igualdade de gênero e combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

**Considerando** o compromisso da Câmara Municipal de Manga-MG com os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana;

**Considerando** que a Procuradoria da Mulher pode atuar de forma significativa na defesa e promoção dos direitos das mulheres;

**Considerando** a importância de estabelecer um órgão institucional voltado especificamente para as questões de gênero no âmbito legislativo municipal;

**Considerando** as resoluções e legislações nacionais que incentivam a criação de mecanismos para a proteção e promoção dos direitos das mulheres;





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



#### Resolve:

**Art. 1º** – Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Manga-MG.

**Art. 2º** – A Procuradoria da Mulher será constituída por uma Procuradora da Mulher, podendo prever uma Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal entre as vereadoras em exercício.

Parágrafo único – O mandato da Procuradora da Mulher será de até dois anos, preferencialmente coincidindo com o da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 3º** – Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras eleitas nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, bem como:

- I** – contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes;
- II** – contribuir para a maior efetividade das políticas públicas, das ações e dos programas voltados para a equidade de gênero e para o enfrentamento das violências contra a mulher;
- III** – qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade às pautas e agendas de proteção e promoção das mulheres;
- VI** – promover ações educativas relacionadas à violência e à discriminação contra a mulher, bem como à participação e representatividade das mulheres nos espaços decisórios e de poder, nas esferas institucional e política.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

Cibelle Santos Vieira de Sá  
Luciano  
Autor





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Resolução Nº 01/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 19/06/2024 10:02:41

**Hash Interno:** o0ptj2ctolkbtgmmabnc0obdkylmmgmhggkc9gls5



**Chave de Verificação**

**9YFIK-3CPSC-IS0HT-30EOV-XZCVN**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	<b>Assinado</b> em 19/06/2024 16:37

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **9YFIK-3CPSC-IS0HT-30EOV-XZCVN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

